

**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO**  
**ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EDAP**  
**Portaria nº 03 de 10 de março de 2019**

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão CONSAEPE aprova:

**PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO E SANÇÃO DE PLÁGIO**

Instaura o procedimento interno para verificação e sanção de casos de plágio na EDAP.

**Título I – Disposições Gerais**

**Art. 1º:** Por plágio compreende-se a realização de cópia integral, parcial ou mediante paráfrase de trecho ou ideia de obra de terceiro sem a devida indicação de autoria.

**§ 1º** Considera-se plágio aquele trabalho que:

- I. Contiver a presença de 5 (cinco) ou mais palavras contínuas em transcrição literal e vínculo de similaridade com texto de terceiro, sem atribuição de aspas e devida autoria;
- II. Apresentar ideia de terceiro descrita em paráfrase, sem indicação de autoria;
- III. For baseado e/ou reproduzir base de dados, referências bibliográficas e citações coletadas por terceiro, sem indicar a autoria da pesquisa.

**§2º** Não será considerado plágio a indicação de fato histórico ou notório.

**Art. 2º:** A averiguação de plágio em trabalhos acadêmicos produzidos no âmbito da EDAP será realizada pela Coordenação Acadêmica de cada nível de ensino, com auxílio de softwares verificadores e de parecer técnico.

**§1º** Poderá encaminhar procedimento de verificação de plágio:

- a) Docente responsável por disciplina ou curso oferecido na instituição;
- b) Docente orientador(a) ou avaliador(a) de trabalho acadêmico;
- c) Discente que se sentir lesado(a) por suspeitar da ocorrência de plágio, desde que fundamentar seu pedido;
- d) Qualquer integrante da comunidade acadêmica que verificar hipótese de plágio.

**§2º** O encaminhamento para averiguação de plágio poderá ser realizado a qualquer tempo, independentemente de o trabalho já ter produzido efeitos acadêmicos.

**§3º** Por efeitos acadêmicos compreende-se a atribuição de nota, menção, aprovação, publicação, emissão de certificado ou qualquer consequência decorrente do reconhecimento acadêmico atribuído ao texto.

**§ 4º** Por trabalho acadêmico compreende-se qualquer documento, apresentação ou produto apresentado para a atribuição de rendimento acadêmico, total ou parcial, em disciplinas e cursos oferecidos na instituição.

## Título II – Do procedimento interno e sanções

**Art. 3º** Após a identificação do plágio, o(a) discente será notificado(a) via e-mail para que apresente, em até 15(quinze) dias, justificativa;

**Parágrafo único:** A notificação ao(à) aluno(a) conterà o relatório de análise do trabalho acadêmico.

**Art. 4º:** Transcorrido o prazo de 15 dias, o relatório e a justificativa serão encaminhados à Coordenação do curso, para que estabeleça comissão de pelo menos três docentes da instituição para que esta elabore parecer final.

**Parágrafo único:** Em caso de ausência de justificativa, o encaminhamento do relatório à Coordenação seguirá o caput deste artigo.

**Art. 5º** Em 15 dias contados a partir do encaminhamento, a Coordenação do curso enviará parecer contendo a decisão final ao(à) discente, ao(à) docente responsável pela disciplina ou curso e ao(à) docente orientador(a) do trabalho, se houver.

**§1º** O parecer final conterà informação sobre a confirmação ou negativa de configuração de plágio, aplicando, no primeiro caso, a sanção cabível.

**§ 2º** A decisão que confirma o plágio anula os efeitos acadêmicos decorrentes do trabalho, independente do lapso temporal decorrido, em consonância com o disposto no art. 2º, §2º.

**Art. 6º:** São sanções aplicáveis aos casos de plágio:

I. Advertência, seguida de reformulação e reapresentação do trabalho, no prazo de 30 a 90 dias, contados do encaminhamento do parecer ao(à) discente;

II. Reprovação no curso ou na disciplina;

III. Desligamento do curso.

**§1º** As sanções dos incisos I e II levarão em consideração a extensão do conteúdo plagiado e o peso do trabalho acadêmico em análise;

**§ 2º** A sanção do inciso III somente deverá ser aplicada em caso de reincidência;

**§ 3º** O aceite do trabalho reapresentado dependerá de nova submissão e análise através de software de verificação de plágio.

**Art. 7º** Por reincidente entende-se o aluno que já sofreu sanção por plágio no decorrer do curso em que está matriculado.

**Art. 8º** A responsabilidade pelo plágio é integralmente do(a) discente, cabendo aos(às) docentes e à instituição construírem medidas pedagógicas e preventivas em torno do tema.

**Art. 9º.** O procedimento de averiguação e sanção do plágio independe de alegação de boa-fé.

**Art. 10º.** Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica de cada nível de ensino.

**Art. 11º.** O disposto nesta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de março de 2019.

---

**FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**  
Presidente do Consaepe  
Diretor da Escola de Direito e Administração Pública  
Instituto Brasiliense de Direito Público